DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0CC5633C2EE3722A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - PROCEDIMENTO Nº. 023/2025 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LC 123/2006.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES– PI. CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93 ENDEREÇO: RUA LANDRI SALES, 340, CENTRO – RIBEIRO GONÇALVES– PI.
CONTRATADA: ALAN DELLON RIBEIRO DA COSTA – ME CNPJ Nº 33.623.874/0001-54 ENDEREÇO: AV SAO JOAO, 600,- VILA NOVA, RIBEIRO GONÇALVES-PI, CEP: 64.865-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS/ RECURSOS FEDERAIS
VALOR: VALOR TOTAL DE R$ 294.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2025
SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES– PI CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93 (CONTRATANTE) ALAN DELLON RIBEIRO DA COSTA – ME, CNPJ Nº 33.623.874/0001-54 (CONTRATADO)

Id:0471C269FDA77291

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

DECRETO Nº 38/2025 - GAB

Regeneração-PI, 21 de agosto de 2025.

Regulamenta a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no âmbito do sistema municipal de ensino de Regeneração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atenção ao que dispõe o ordenamento jurídico municipal, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado com a educação, efetivado mediante a garantia de "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 27, assegura a inclusão e meios para que alcance o máximo de desenvolvimento possível;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e normas para a organização e o funcionamento do atendimento educacional especializado no sistema municipal de ensino, garantindo o pleno acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, por meio deste Decreto, a Política Municipal de Educação Especial, que visa assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da organização de um sistema educacional inclusivo em todas as etapas e modalidades de ensino.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se público-alvo do atendimento educacional especializado os alunos que apresentem:

I - Deficiência: física, intelectual, mental ou sensorial;

II - Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - Altas Habilidades ou Superlotação.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Especial é regida pelos seguintes princípios:

I - Educação Inclusiva: garantia de um sistema educacional que inclua todos os alunos, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - Acesso ao Currículo: desenvolvimento de práticas pedagógicas que garantam a participação e a aprendizagem de todos os alunos no currículo regular;

III - Participação Plena e Efetiva: promoção da autonomia e da participação dos alunos na vida escolar e comunitária;

IV - Respeito à Diversidade: valorização das diferenças humanas como elemento enriquecedor do processo educativo;

V - Atuação em Rede: articulação entre a educação, a saúde, a assistência social e outras políticas públicas para garantir o atendimento integral às necessidades dos alunos.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Educação Especial:

I - A oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos, no contra turno escolar;

II - A disponibilização de profissionais de apoio escolar (ou assistentes terapêutico-educacionais), quando comprovada a necessidade, para auxiliar os alunos em suas atividades de comunicação, interação social, alimentação, higiene e locomoção;

III - A formação continuada dos professores da rede regular de ensino e dos profissionais do AEE para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas;

IV - A garantia de acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e na informação;

V - A articulação com as famílias e a comunidade para a construção de um projeto pedagógico inclusivo.

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais da própria unidade escolar ou em centro de atendimento educacional especializado da rede municipal.

Art. 6º A necessidade de profissional de apoio será avaliada pela equipe gestora da escola, em conjunto com os professores do AEE e a família, com base em relatório pedagógico e, quando houver, laudo médico ou de especialista que ateste as barreiras específicas que impedem a plena participação do aluno.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 21 de agosto de 2025.

Éduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal